



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 850, DE 20 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a parceria público/privada para execução de obras de infraestrutura em empreendimentos imobiliários do Município e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a realizar parceria com os empreendimentos imobiliários do Município, objetivando a realização de obras de pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura urbana.

**§ 1º** A Prefeitura participará da parceria de que trata esta Lei, com o fornecimento da respectiva mão de obra, desde que haja interesse público e não ocasionie prejuízo ou solução de continuidade ao serviço público já existente.

**§ 2º** A parceria de que trata esta Lei será formalizada por contrato no qual fiquem estabelecidas claramente a responsabilidade de cada participante.

**§ 3º** O empreendedor interessado em obter os benefícios desta Lei formulará requerimento à autoridade administrativa, indicando a quantidade e qualidade do material e dos insumos de sua responsabilidade a serem empregados nas obras constantes da parceria.

**§ 4º** O loteador fica obrigado a passar a rede de distribuição de água nos dois lados da rua, sob a calçada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, se necessário, para atender situações especiais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 20 de julho de 2011.

  
**JOCELITO KRUG,**  
Prefeito Municipal.